



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0274/92

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) ser giratória;
- b) ser equipada com detector de metais;
- c) possuir travamento e retorno automático;
- d) possuir abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- e) possuir vidros laminados com capacidade de absorção para projéteis oriundos de arma de fogo calibre 45.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários deverão esclarecer previamente aos seus empregados e usuários sobre o funcionamento do sistema, pelo menos trinta dias antes de seu início.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará, progressivamente, sujeito às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: notificação preliminar ao infrator, para que providencie a regularização no prazo de trinta dias;

II - MULTAS:

- a) valor correspondente a mil Unidades Padrão Fiscal do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

de João Neiva, em caso de não regularização;

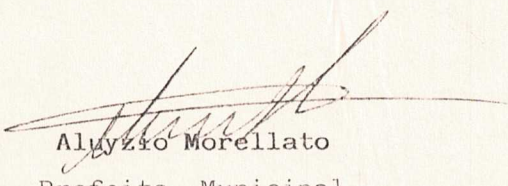
b) valor correspondente a duas mil Unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva, em caso de reincidência, considerando-se como prazo para regularização os trinta dias subsequentes à aplicação da última penalidade;

III - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO: ocorrerá em caso de não instalação do sistema no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data da aplicação da penalidade prevista no inciso I.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão prazo máximo de noventa dias para instalarem o equipamento previsto no art. 1º .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de outubro de 1992.

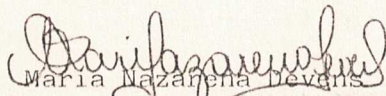

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 01 de outubro de 1992.


Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete